



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 043/02

Espécie do Expediente: "Autoriza a abertura de crédito adicional de caráter suplementar no valor de R\$ 450.000,00."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 05 / setembro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2234/fls. 29

A n d a m e n t o

Em S.O. de 10.09.02 baixou a Secretaria. Oca
Em S.O. 17.09.02 foi unanimidade as Comissões de
Juris e Redação; Finanças e Orçamento. Plen
Em S.O. 01.10.02 foi aprovado por unanimidade. Of

Lei nº 1698/02





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/504/2002

Guaíba (RS), 05 de setembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o **"Projeto de Lei nº 043/2002 que "autoriza abertura de crédito adicional de caráter suplementar no valor de R\$ 450.000,00"**.

O presente projeto de lei tem por objetivo dar possibilidade e continuidade à Secretaria Municipal de Obras, que de acordo com o novo plano de contas expedido pelo Tribunal de Contas do Estado após elaboração do orçamento vigente, foi constatado que a rubrica a ser utilizada para pavimentação de ruas e avenidas, por ser projeto elaborado por engenheiro responsável, deverá ser obras e instalações e não como consta (Outros Serviços de Terceiros – PJ), por isso estamos procedendo a correção.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre desta Excelsa Câmara para aprovação unânime do presente projeto de lei e no prazo previsto no artigo, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

05/09/2002
17:35






Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Projeto de Lei nº 043/2002

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional de
Caráter Suplementar no valor de R\$ 450.000,00
(Quatrocentos e cinquenta mil reais).**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

. LEI:

Art.1º É Aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional de caráter suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade 03 : Departamento de Serviços Urbanos
Função : 26 – Transporte
Sub-Função : 782 – Transporte Rodoviário
Programa : 0069 – Vias Urbanas
1060 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
44905100 – 382 – Obras e Instalações.....R\$ 450.000,00

Art.2º Os Créditos abertos de acordo com o Art. 1º, terão como cobertura os recursos provenientes da redução orçamentária no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), da seguinte classificação:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade 03 – Departamento de Serviços Urbanos
Função : 26 – Transporte
Sub-Função : 782 – Transporte Rodoviário
Programa : 0069 – Vias Urbanas
2069 – Manutenção e Conservação de Vias Públicas
33903900 – 386 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 450.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 043/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Encaminhamos o projeto para parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em, 18 /09/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 60/2002

**“ Projeto de Lei nº 043/02, do
Executivo, que autoriza a
abertura de Crédito
Adicional de caráter
suplementar. “**

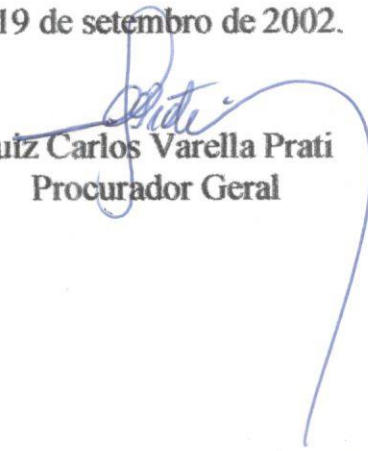
Segundo justificativa, o projeto de lei em referência visa adequar a dotação orçamentária que indica ao Plano de Contas determinado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Tratando-se de alteração no orçamento que compete somente ao Executivo, nada temos a ponderar sob o seu aspecto jurídico.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 19 de setembro de 2002.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 043/02

REQUERENTE: executivo municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Trata-se de matéria de alteração
no orçamento. Iniciativa exclusiva do
executivo,

Nada a opor no aspecto formal
e legal. Semelhante pelo parecer favorável.

Guaíba, 25/09/02

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 043/02.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

*Favorável, por não haver nenhum
impedimento legal.*

Sala das Comissões, em

25/09/02

[Signature]
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

[Signature]
Ver. Orlando Matos
Relator

[Signature]
Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 128/02

Guaíba, 02 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 043/02 e da redação final do projeto de lei nº 048/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 1º do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

